

LEI Nº 3.759, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº [4887/2020](#))

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- CMS -PERUÍBE E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE.**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, APROVOU POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO

Art. 1º O Controle Social no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Peruíbe contará com 2 (duas) instâncias colegiadas, devendo ser mantidos no Município, na forma desta Lei, a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe (CMS -PERUÍBE).

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde, de caráter obrigatório, realizar-se-á a cada 4 (quatro anos), em período determinado pelo Conselho Nacional de Saúde e terá a participação de representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação da Política de Saúde do Município.

Art. 3º Poderá ser convocada Conferência Municipal de Saúde em caráter extraordinário, partindo tal convocação do Prefeito e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Na convocação será estabelecido o temário da Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário de Saúde ou pelo seu substituto legal ou, no impedimento ou ausências de ambos, pelo presidente do CMS -PERUÍBE.

Art. 6º O CMS -PERUÍBE elaborará o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, dispondo sobre sua organização e funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será formalizado por Resolução do Conselho Municipal da Saúde, publicada no Boletim Oficial do Município.

§ 2º O número de delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde deverá levar em conta a paridade entre os usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º Compete à Secretaria de Saúde e ao CMS -PERUÍBE a divulgação do Relatório Final, contendo as propostas referendadas pela Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º As deliberações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Resoluções que definirão as diretrizes da Política Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE (CMS -PERUÍBE)

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe (CMS -PERUÍBE), criado pela Lei Municipal nº **2.342**, de 10 de outubro de 2002, passa a ser disciplinado por este Capítulo desta Lei.

Art. 9º O CMS -PERUÍBE, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor a execução das políticas públicas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e a **Lei Orgânica** do Município.

Parágrafo único. O CMS -PERUÍBE constitui-se no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Peruíbe.

Art. 10. Compete ao CMS -PERUÍBE:

I - implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social na Saúde;

II - analisar e opinar sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe;

III - deliberar sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS;

IV - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde no Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, proposta pela Secretaria de Saúde;

V - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação às instituições dos setores público e privado, contratadas ou conveniadas com o SUS;

VI - participar da elaboração e aprovar a proposta orçamentária da saúde do Município de Peruíbe, segundo as diretrizes do SUS e de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução orçamentária;

VII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na sua área de competência;

VIII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

IX - participar da elaboração de planos de aplicação e emitir parecer sobre a utilização de recursos financeiros oriundos do orçamento municipal e de transferências intergovernamentais para o Sistema Único de Saúde;

X - fiscalizar os gastos e a movimentação de recursos da Saúde, bem como acompanhar sua destinação;

XI - acompanhar e fiscalizar diretamente os procedimentos relativos ao funcionamento e utilização dos recursos financeiros

vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;

XII - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIII - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, conclusivamente, quanto aos Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - avaliar os contratos, convênios e termos de parcerias conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVI - responder, no seu âmbito de atuação, a consultas sobre assuntos afins, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVII - estimular a sua articulação e manter intercâmbio com as entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XVIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS;

XIX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções, competências, trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XX - acompanhar a implementação das deliberações das suas plenárias;

XXI - estabelecer critérios e aprovar a criação de comissões, permanentes ou temporárias, necessárias ao efetivo desempenho das competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como coordenar e supervisionar suas atividades;

XXII - colaborar para a articulação interinstitucional e intersetorial no âmbito do Município, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;

XXIII - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, dispondo sobre a sua organização e funcionamento, e compor sua Comissão Organizadora, observada a periodicidade definida em lei;

XXIV - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XXV - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;

XXVI - aprovar diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde de serviços privados, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como controlar e avaliar sua atuação;

XXVII - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;

XXVIII - ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário-financeiro e operacional relativas a convênios, contratos, demais acordos e termos aditivos, que digam respeito ao SUS;

XXIX - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento; e

XXX - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMS -PERUÍBE será aprovado pela Plenária formalizado por Resolução do Conselho, promulgado por Decreto do Prefeito Municipal e publicado no Boletim Oficial do Município.

Art. 11. O CMS -PERUÍBE terá 16 (dezesesseis) membros e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e instituições participantes do SUS, prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde e governo.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS -PERUÍBE, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) ou 8 (oito) membros representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) ou 4 (quatro) membros representantes dos trabalhadores da saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) ou 4 (quatro) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

§ 2º O CMS - PERUÍBE realizará oportunamente reuniões da Assembleia Municipal de Saúde para a realização de eleições dos representantes dos segmentos I e II acima definidos.

§ 3º A cada titular corresponderá um suplente.

§ 4º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

§ 5º O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um de seus membros, escolhido dentre os representantes dos titulares, eleito em Plenária na 1ª reunião ordinária subsequente à vacância do cargo, e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 12. O CMS -PERUÍBE terá a seguinte composição:

I - o segmento dos usuários terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, cujas vagas serão preenchidas por entidades e movimentos sociais representantes, dentre outros, de:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;

- g) organizações religiosas;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) comunidade científica.

II - o segmento de trabalhadores de saúde terá 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

- a) 2 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores da área da Saúde;
- b) 2 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores da área da Saúde indicados por associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos.

III - o segmento de representantes do governo terá 4 (quatro) vagas titulares e 4 (quatro) vagas suplentes para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos ou indicados segundo critérios definidos em regimento próprio específico de cada Assembleia Municipal de Saúde, formalizado por Resolução do CMS -PERUÍBE, publicada no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. O processo eleitoral de renovação dos membros do CMS -PERUÍBE será conduzido por uma Comissão Eleitoral especialmente constituída pelo CMS -PERUÍBE para este fim.

Art. 14. O mandato dos conselheiros do CMS -PERUÍBE será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 15. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

§ 1º Será garantida a estrutura necessária para as atividades dos conselheiros.

§ 2º O Conselheiro, quando em missão oficial aprovada pelo CMS -PERUÍBE, terá suas despesas pagas pelos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Na vacância, o novo membro será indicado pelo seu respectivo segmento e será substituído mediante solicitação ao Prefeito Municipal através do Presidente do Conselho.

§ 4º Os conselheiros terão seu mandato extinto caso falem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

§ 5º Em não havendo indicações para as vagas constantes da alínea `b` do inciso II do artigo 12 desta Lei, as vagas poderão ser acrescidas à alínea `a` do inciso II do referido artigo.

Art. 16. O CMS -PERUÍBE tem a seguinte estrutura:

1. Plenária;
2. Mesa Diretora;
3. Comissões ou grupos de trabalho.

§ 1º A Plenária do CMS -PERÚBE é o órgão de deliberação, formado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho, obedecendo aos requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

§ 2º As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pelo Presidente e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento de um terço dos seus membros.

§ 3º Cada membro titular terá direito a um voto e, na sua ausência o respectivo suplente, sendo proibido o voto por intermédio de procurações.

§ 4º As decisões do CMS -PERÚBE serão registradas em ata e estabelecidas em Resoluções.

§ 5º As decisões do CMS -PERÚBE que tenham caráter normativo e que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do dirigente da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário de Saúde.

§ 6º A Mesa Diretora do CMS -PERUIBE será constituída pelo:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

§ 7º O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões ou grupos de trabalho.

§ 8º O Regimento Interno do CMS -PERÚBE disporá também sobre as competências do seu Presidente e de seus membros, a criação de comissões e grupos de trabalho e demais matérias necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 18. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS -PERÚBE poderá recorrer à profissional ou técnico especializado, instituições e entidades na forma definida pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. A primeira Assembleia Municipal da Saúde de que trata esta Lei deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei, para eleição de novos conselheiros, para o início de uma nova gestão de 2 (dois) anos.

Art. 20. Com a posse dos membros eleitos na forma prevista no artigo 19 desta Lei se encerrará o mandato atual dos membros do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 21. Os Conselheiros terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para elaboração e aprovação do Regimento Interno, que deverá ser formalizado por Resolução do Conselho, promulgado por Decreto do Prefeito Municipal e publicado no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. As disposições do Regimento Interno devem estar de acordo com as normas previstas na legislação federal e estadual, especialmente na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, Decreto nº **5.839**, de 11 de julho de 2006, na Lei nº **8.983**, de 13 de dezembro de 1994 e na Lei nº **8.142**, de 28 de dezembro de 1990 e alterações posteriores.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº s **2.342**, de 10 de outubro de 2002 e **3.006**, de 13 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/jtb*

Publicado Data ___/___/___ Edição nº _____ Página(s)_____

PROJETO DE LEI Nº 57/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/03/2020